

Livro	Folhas
113-D	76

[Handwritten signature]

**CONSTITUIÇÃO DO
AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DO SUL**

-----No dia onze de Março de dois mil e dez, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de S. Pedro do Sul, perante mim, **David Gomes**, Notário do Concelho, compareceram, como outorgantes:-----

-----PRIMEIROS:-----

-----**Gil António Ferreira de Almeida**, casado, natural de Angola, residente no lugar de Pouves, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul; -----

-----**Maria Paula Antunes Menezes Carvalhas Correia dos Santos**, casada, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside no Bairro Belo Horizonte;-----

-----**Maria Catarina Fernandes de Almeida**, casada, natural da freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, residente na Rua Manuel Ferreira Nunes Farreca, n.º 88, 3.º Esq.º, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul; -----

-----**Paulo Jorge de Jesus Roque**, casado, natural da freguesia de S. João da Serra, concelho de Oliveira de Frades, residente no referido lugar de Anciães; -----

-----**Manuel Carlos de Lima Martins**, casado, natural da freguesia de Marzagão, concelho de Carrazeda de Ansiães, residente na Quinta das Várzeas, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul; -----

-----**Alberto Francisco de Almeida Ubert**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside no Bairro da Ponte; --

-----**João Delfim Pinto de Matos Almeida**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, residente no indicado lugar de Anciães;-----

-----que constituem a Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro do Sul, nas qualidades, o primeiro, de Presidente, a segunda, de Vice – Presidente, o terceiro e quarto, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretários, o quinto, de Tesoureiro e os sexto e sétimo, de Vogais da Direcção e em representação daquela "**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro do Sul**", Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 699, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, NIPC 501.068.309, com poderes para a representar e obrigar neste acto, como consta das actas de 23 de Novembro de 2006 (Tomada de Posse) e de 21 de Dezembro de 2008 (Assembleia Geral), das quais arquivo fotocópias;-----

-----SEGUNDOS:-----

-----**Eduardo Paiva Boloto**, casado, natural do Brasil, residente na Rua Conde Ferreira, n.º 53, no Bairro da Negrosa, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul;-----

-----**Orlando Moita Correia dos Santos**, casado, natural da freguesia de Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, residente no Bairro Belo Horizonte, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul;-----

-----**Manuel Inácio Correia**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside no Largo da Feira Velha, n.º 63, no Bairro

Livro	Folha
113-D	77

João

da Ponte; -----
-----**Américo Martins**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Rua Serpa Pinto, n.º 295; -----

-----**TERCEIROS**: -----
-----**António Carvalho de Almeida Casais**, casado, natural da freguesia de Bordonhos, concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Rua da Aldeia, n.º 34; -----

-----**António de Carvalho Guimarães Pereira**, casado, natural da freguesia de Pinho, concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Rua Central, n.º 1; -----

-----**Carlos Napoleão Gomes Ferreira**, casado, natural da freguesia de St.ª Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, residente na Rua de St.º António, n.º 386; -----

-----**Manuel Francisco Poças Rodrigues**, casado, natural da freguesia de Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, onde reside no Largo de Santo Antão, n.º 4, no lugar de Goja; -----

-----**António Manuel Correia de Paiva**, casado, natural da freguesia de Pinho, concelho de S. Pedro do Sul, residente no Bairro da Cruz, Edifício Vinha 2, 1.º post. Dt.º, freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul; -----

-----**Valentim do Vale Duarte**, casado, natural da freguesia de Pindelo dos Milagres, concelho de S. Pedro do Sul, onde reside; -----

-----**Bruno Filipe de Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Queirã, concelho de Vouzela, residente na Av.ª Dr. Sá Carneiro, 461, em S. Pedro do Sul; -----

-----**João Luís de Oliveira**, casado, natural de França, residente na Av.^a Dr. Sá Carneiro, n.º 7, 2.º Dt.º, em S. Pedro do Sul; -----

-----**João Carlos de Oliveira Matias**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Casa da Pedra, Rua do Paço, n.º 11, no lugar de Negrelos; -----

-----**QUARTOS:**-----

-----**Francisco José de Matos**, casado, natural da freguesia de S. Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, residente na Rua 25 de Abril, n.º 45, 2.º, Dt.º, em S. Pedro do Sul; -----

-----**João Paulo Henriques de Lima Madanêlo**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Rua da Fonte, n.º 32; -----

-----**Augusto Maria Ferreira**, casado, natural da freguesia e concelho de Vouzela, residente no Bairro Mira Sul, Ponte, em S. Pedro do Sul; -----

-----**Manuel Rodrigues de Almeida**, casado, natural da freguesia Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Rua 1.º de Maio, n.º 39, na Quinta do Lamaceiro; -----

-----**Paulo Jorge Rodrigues Paiva**, casado, natural da freguesia de Pinho, concelho de S. Pedro do Sul, residente na Quinta do Marquês, lote A, Grupo B, 3.º Esq.º, em S. Pedro do Sul. -----

-----Os segundos, terceiros e quartos outorgantes constituem os órgãos sociais, sendo os primeiros os membros da Mesa da Assembleia-Geral; os segundos, os membros da Direcção e os terceiros, os membros do Conselho Fiscal, como consta da acta da Assembleia-Geral realizada em vinte e oito de Junho de dois mil e nove, tendo tomado posse dos

Livro	Folhas
113-D	78

J. M. M.

respectivos cargos em treze de Julho também deste ano, e intervêm em representação do **"Corpo Voluntário de Salvação Pública de S. Pedro do Sul"**, **Associação Humanitária de Bombeiros**, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com sede na Rua Bandeira de Melo, na freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, NIPC 501.151.680, com poderes para a representar e obrigar neste acto, como consta das referidas actas, das quais já se encontram arquivadas neste Cartório para instruir a escritura exarada a folhas duas, do Livro número noventa e nove - D, e fotocópia da acta da Assembleia Geral realizada em vinte e um de Fevereiro de dois mil e dez, que arquivo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal.

-----**E PELOS OUTORGANTES, NAS REFERIDAS QUALIDADES, FOI DITO:** -----

-----Que, em cumprimento da deliberação validamente tomada nas Assembleias Gerais da **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DO SUL"** e do **"CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA"**, ambas realizadas em vinte e um de Dezembro de dois mil e oito e vinte e um de Fevereiro de dois mil e dez, no uso dos poderes que lhes foram conferidos e de harmonia com a legislação aplicável, constituem entre as suas representadas o **"ABVSPS - AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DO SUL"**, tendo como objecto a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, extinção de incêndios, com sede no Edifício dos Paços do

Concelho, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, abreviadamente designado por "ABVSPS", que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes: -----

**"ABVSPS – AGRUPAMENTO DE ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DO SUL**

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

1.º

(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. O Agrupamento denomina-se **Agrupamento dos Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul** e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. —
2. O Agrupamento de Associações dos Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul, doravante aqui também designado por Agrupamento, tem a sua sede no **Edifício dos Paços do Concelho, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul.** -----

2.º

(Sócios)

1. O Agrupamento é constituído pelas seguintes associações: "*Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul*", com o NIPC 501.068.309 e sede na Rua Serpa Pinto, e "*Corpo Voluntário de Salvação Pública de São Pedro do Sul*", com o NIPC 501.151.680 e sede na Rua Bandeira de Melo, ambas na cidade de São Pedro do Sul. -----
2. Enquanto durar o Agrupamento os **Corpos Activos** das associadas

Livro	Folhas
113-D	79

[Handwritten signature]

constituem-se em Força Conjunta, nos termos do disposto no art. 18º Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho. _____

3.º

(Âmbito e Duração)

1. O Agrupamento tem âmbito concelhio e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. _____

2. O Agrupamento entrará em actividade logo que se encontrem instituídos e em funções os respectivos órgãos sociais. _____

4.º

(Fins)

O Agrupamento tem por objecto o exercício das actividades ligadas à protecção civil normalmente acometidas aos Corpos Activos das associações que o constituem: socorro de feridos e doentes e protecção de vidas e bens. _____

5.º

(Atribuições)

1. Constituem atribuições normais do Agrupamento: _____

a) deter e manter em actividade uma Força Conjunta, nos termos do disposto no art. 18º do Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, que integre os Corpos Activos de cada uma das associações, com observância do definido naquele regime jurídico, no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, aprovado pelo Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, na demais legislação aplicável e nos presentes estatutos; _____

b) assegurar a estrutura de Comando da Força Conjunta referida na alínea anterior; -----

c) garantir a instrução e a formação contínua dos elementos dos Corpos Activos das associadas; -----

d) assegurar, manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes locais, regionais e nacionais de protecção civil; -----

e) assegurar, manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros;

f) promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira do Agrupamento; -----

g) fomentar o espírito do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

h) promover a imagem dos bombeiros e da sua missão junto da comunidade e dos meios de comunicação social; -----

i) cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. -----

2. Para além das atrás referidas, constituirão igualmente atribuições do Agrupamento outras que o Plenário venha a aprovar.

6.º

(Símbolos)

1. O Agrupamento poderá adoptar um símbolo próprio, que será igualmente representativo da respectiva Força Conjunta. -----

2. As deliberações relativas à introdução ou à alteração dos símbolos do Agrupamento dependem de prévia autorização do Plenário. -----

Livro	Folhas
113-D	80

[Handwritten signature]

7.º

(Património Social)

1. O Património Social do Agrupamento deverá ser constituído: -----
- a) pelas contribuições monetárias periódicas das associadas, a fixar em Plenário; -----
 - b) pelo equipamento que as associadas vierem a transferir para o serviço do Agrupamento; -----
 - c) pelos bens que o Agrupamento vier a construir; -----
 - d) pelos bens que o Agrupamento vier a adquirir; -----
 - e) pelos subsídios que vierem a ser concedidos pelas instituições públicas com competências na protecção civil (Autoridade Nacional de Protecção Civil, Governo Civil e Câmara Municipal); -----
 - f) por outras fontes de financiamento que as associadas venham a deliberar. -----
2. Para os efeitos do disposto na alínea b) do ponto anterior, as associadas declaram desde já que o equipamento respectivo cuja propriedade declaram transferir para o Agrupamento é o que consta das relações que se juntam como Anexo I e II, respectivamente, que farão parte integrante dos presentes estatutos. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

8.º

(Direitos)

1. Constituem direitos das Associadas: -----
- a) participar na gestão do Agrupamento, integrando os respectivos órgãos;

b) requerer a convocação de Plenários extraordinários nos termos do artigo 33º, nº 3, destes estatutos; -----

c) utilizar os serviços que o Agrupamento venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----

d) examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção do Agrupamento, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; -----

e) desistir da qualidade de Associada. -----

2. O direito conferido pela alínea e) do número anterior só poderá ser exercido depois de decorrido o período de cinco anos de duração efectiva do Agrupamento. -----

9.º

(Deveres)

São deveres das Associadas, além de outros previstos na lei geral: -----

a) honrar o Agrupamento em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----

b) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

c) acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; -----

d) zelar pelos interesses do Agrupamento; -----

e) pagar pontualmente as contribuições que vierem a ser fixadas. -----

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Livro	Folhas
113-D	81

[Handwritten signature]

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.º

(Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais do Agrupamento são os seguintes: -----

- a) o Plenário; -----
- b) a Direcção; -----
- c) o Conselho Fiscal. -----

11.º

(Duração do Mandato dos membros dos Órgãos Sociais)

A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de três (3) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reconduzidos sem limitação de mandatos. -----

12.º

(Exclusividade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, seja no mesmo órgão, seja em órgãos diferentes. -----
2. Os membros do quadro de comando da Força Conjunta não poderão exercer quaisquer funções na Direcção do Agrupamento, assim como não poderão exercer funções de Presidente da Mesa do Plenário ou de Presidente do Conselho Fiscal. -----

13.º

(Inelegibilidade e Impedimentos)

1. Só podem ser titulares da Direcção do Agrupamento os elementos que

ATP 109

AMBAR

integrem os órgãos sociais das associadas.-----

2. Podem ser membros da Mesa do Plenário do Conselho Fiscal do Agrupamento os elementos que integrem os órgãos sociais e os Comandantes das Corporações de Bombeiros das associadas. -----

3. A associada que detiver o cargo de Presidente da Direcção do Agrupamento não poderá deter, no mesmo mandato, os cargos de Presidente da Mesa do Plenário e de Presidente do Conselho Fiscal do Agrupamento. -----

4. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos e respectivos consortes. -----

5. É vedado ao Agrupamento contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos e respectivos consortes, ou com sociedades em que qualquer destes seja sócio. -----

14.º

(Posse)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa do Plenário, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da nomeação dos membros dos órgãos sociais. -----

2. Enquanto não se verificar a posse dos novos membros dos órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente. -----

Livro	Folhas
113-D	82

[Handwritten signature]

3. Se o Presidente cessante da Mesa do Plenário, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais nomeados entrarão em exercício no fim desse prazo.-----

15.º

(Entrega de Valores e Documentos)

É obrigação legal dos membros dos órgãos sociais cessantes de fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos do Agrupamento aos órgãos eleitos para novo mandato, entrega essa a efectuar até ao acto da posse destes.-----

16.º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; --

b) tiverem votado contra essa deliberação e fizerem consignar expressamente o seu sentido de voto na acta respectiva.-----

3. A aprovação dada pelo Plenário ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com o Agrupamento, salvo se vier a provar terem agido de má fé.-----

17.º

(Representação)

1. A representação do Agrupamento, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----
2. A Direcção responde, em nome do Agrupamento, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos. -----

18.º

(Deliberações dos Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares em exercício das suas funções. -----
2. As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
3. As deliberações respeitantes a assuntos de incidência pessoal de qualquer dos membros dos órgãos sociais deverão ser realizadas por escrutínio secreto. -----

19.º

(Deliberações Anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades verificadas na convocação dos membros ou no funcionamento da reunião. -----
2. São ainda anuláveis as deliberações:-----
 - a) tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos

Livro	Folhas
113-D	83

Juan

os membros comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; --
b) tomadas com infracção do disposto no número dois do artigo treze destes estatutos, se o voto do membro impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

20.º

(Documentação das Reuniões dos Órgãos Sociais)

1. Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos órgãos sociais, em livro próprio, onde constarão obrigatoriamente: -----
 - a) a data e o local da realização da reunião; -----
 - b) a respectiva ordem de trabalhos; -----
 - c) o número de membros presentes; -----
 - d) as propostas apresentadas; -----
 - e) as discussões e deliberações tomadas. -----
2. As actas das reuniões do Plenário deverão ser assinadas por todos os membros da Mesa que presidiu à reunião respectiva e sujeitas a discussão e votação na próxima reunião do Plenário. -----
3. As actas das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização deverão ser assinadas por todos os membros presentes e sujeitas a discussão e votação na próxima reunião respectiva. -----
4. As deliberações dos órgãos sociais poderão ser aprovadas por minuta, sempre que sejam urgentes ou possam perder o seu efeito útil com a demora da aprovação da acta, devendo tal facto constar obrigatoriamente da acta da respectiva reunião. -----

21.º

(Condições de Exercício dos Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do Agrupamento é, por princípio, gratuito, podendo apenas justificar o pagamento de despesas derivadas do mesmo. -----

2. Excepcionalmente, quando a complexidade da administração do Agrupamento exija a presença frequente e prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pelo Plenário, mediante proposta da Direcção. -----

22.º

(Forma de Obrigar)

1. Para obrigar o Agrupamento são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais deverá ser sempre a do Presidente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas operações financeiras, nomeadamente para movimentação de contas bancárias, apenas é obrigatório que uma das duas assinaturas seja a do Tesoureiro. -----

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

23.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato a todo o tempo, devendo para o efeito comunicar tal intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa do Plenário e ao Presidente do respectivo órgão, se não for o Presidente a renunciar. -----

2. Compete ao Presidente do Plenário, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao

Livro	Folhas
113-D	84

Amu

Presidente do respectivo órgão. _____

24.º

(Causas para a Perda de Mandato)

São causas para a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais:---

- a) a perda da qualidade de associado de uma das associadas do Agrupamento; _____
- b) a destituição do cargo que exerce na associada de origem; _____
- c) a condenação por qualquer crime doloso no exercício das suas funções;
- d) a não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. _____

25.º

(Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)

- 1. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá à associada que o indicou designar o respectivo substituto.-----
- 2.. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato em curso. _____

26.º

(Princípio da Imediação dos Órgãos Sociais)

As reuniões dos órgãos sociais devem respeitar o princípio da imediação, não sendo permitida a representação de qualquer membro por qualquer outra pessoa. _____

SECÇÃO II

PLENÁRIO

SUBSECÇÃO I

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

27.º

(Estatuto e Composição)

1. O Plenário é o órgão deliberativo por excelência do Agrupamento, sendo constituído pelo universo de todos os sócios efectivos das associadas.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, só são considerados sócios efectivos das associadas aqueles que estiverem sujeitos ao pagamento de uma quota periódica e que demonstrem, no início da reunião do Plenário, terem a respectiva quota regularizada até ao ano em que a reunião tiver lugar.-----
3. Cada sócio efectivo das associadas só tem direito a um voto no Plenário, mesmo que seja sócio efectivo de ambas as associadas.-----

28.º

(Mesa do Plenário)

1. O Plenário é dirigido pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.-----
2. O cargo de Presidente da Mesa do Plenário será exercido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de uma das associadas, de forma rotativa e alternadamente com a outra.-----
3. Os cargos de Vice-Presidente e de Secretário da Mesa serão exercidos por membros nomeados pela associação a quem não caiba a nomeação do Presidente da Mesa nesse mandato.-----
4. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe ao Plenário designar, de entre os membros presentes, quem presidirá à Mesa dessa reunião.-----

Livro	Folhas
113-D	85

[Handwritten signature]

5. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião em causa. - _____

6. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 25º. - _____

29.º

(Competência do Plenário)

1. Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. - _____

2. São, necessariamente, da competência do Plenário: - _____

a) definir as linhas fundamentais de actuação do Plenário; - _____

b) acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos do Agrupamento; - _____

c) apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos do Agrupamento; - _____

d) apreciar e votar os Regulamentos do Agrupamento, bem como as alterações que lhe sejam propostas; - _____

e) deliberar sobre a extinção do Agrupamento, eleger a respectiva Comissão Liquidatária e deliberar sobre destino dos bens. - _____

f) destituir, por votação secreta, os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; - _____

g) apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; - _____

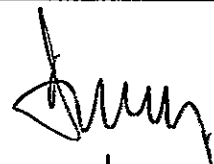
- h) apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, e ainda os orçamentos suplementares que vierem a ser propostos pela Direcção;-----
- i) apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados por qualquer membro dos órgãos sociais ou por qualquer das associadas, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;-----
- j) fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da contribuição periódica das associadas, bem como a sua periodicidade e forma de pagamento;-----
- k) autorizar o Presidente da Direcção do Agrupamento a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;-----
- l) autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;-----
- m) autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis do Agrupamento bem como participações ou outras que o Agrupamento detenha;-----
- n) aprovar propostas de atribuição de louvores a qualquer dos órgãos sociais;-----
- o) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários.-----

30.º

(Competência do Presidente do Plenário)

Compete ao Presidente da Mesa do Plenário:-----

Livro	Folhas
113-D	86



- a) convocar e dirigir os trabalhos do Plenário; -----
- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas do Plenário; -----
- c) dar posse aos membros nomeados para os órgãos sociais; -----
- d) receber e submeter à apreciação do Plenário, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência deste; -----
- e) fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada membro; -----
- f) presidir e tramitar todo o processo referente à nomeação dos órgãos sociais, de acordo com os presentes estatutos; -----
- g) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações do Plenário; -----
- h) participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto. -----

31.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa do Plenário)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa do Plenário coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

32.º

(Competência do Secretário da Mesa do Plenário)

Compete ao secretário da Mesa do Plenário: -----

- a) lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----

c) fazer o registo dos membros presentes nas sessões do Plenário e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----

d) praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. -----

SUBSECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

33.º

(Reuniões)

1. As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias. -----

2. O Plenário reunirá ordinariamente: -----

a) até ao final do mês em que se verifique o termo de cada mandato, para a tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais do Agrupamento; -----

b) até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para discussão e aprovação do Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----

c) até ao dia trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos respectivos membros nos dois (2) dias anteriores à realização do Plenário. -----

3. O Plenário reunirá extraordinariamente: -----

a) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----

b) a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta dos seus membros; -----

Livro	Folhas
113-D	87

[Handwritten signature]

c) a requerimento de qualquer dos seus membros, caso a Direcção não convoque o Plenário nos casos em que deve fazê-lo; _____

4. A reunião do Plenário que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária do Plenário, e ainda obrigados a pagar todas as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

34.º

(Forma de Convocação)

1. O Plenário é convocado pelo Presidente da respectiva Mesa, através Edital afixado na sede do Agrupamento e divulgado em pelo menos dois dos órgãos de comunicação social do concelho de S. Pedro do Sul, com o mínimo de dez (10) dias de antecedência, indicando-se na mesma o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____

2. A comparência de todos os seus membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização do Plenário. _____

35.º

(Funcionamento)

1. O Plenário não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças. _____

2. As deliberações do Plenário são tomadas em observância com o disposto no art. 18º, nº 2 e 3 destes Estatutos. -----

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

36.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são a Direcção e o Conselho Fiscal. - -----
2. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto no artigo 18.º destes estatutos, cabendo ao respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3. A Direcção reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, sob convocação do Presidente, bem assim como sempre que for julgado conveniente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou do Plenário. -----
4. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou do Plenário.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

37.º

Livro	Folhas
113-D	88

Juan

(Composição)

1. A Direcção é composta por um número de cinco (5) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal. -----
2. O cargo de Presidente da Direcção do Agrupamento será exercido pelo Presidente da Direcção de cada uma das associadas, de forma rotativa e alternada. -----
3. O cargo de Vice-Presidente da Direcção do Agrupamento será exercido pelo Presidente da Direcção da associada que não estiver na Presidência da Direcção do Agrupamento nesse mandato. -----
4. Os restantes três membros da Direcção do Agrupamento serão nomeados um pelo Presidente e dois pelo Vice-Presidente; -----
5. Os cargos de Secretário, Tesoureiro e Vogal da Direcção do Agrupamento serão distribuídos pelos três membros nomeados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, em reunião a efectuar entre todos os membros da Direcção até à data da respectiva tomada de posse. -----

38.º

(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração do Agrupamento; -----
2. Compete à Direcção gerir e representar o Agrupamento, incumbindo-lhe, designadamente: -----
 - a) garantir a prossecução do fim social do Agrupamento; -----
 - b) nomear os elementos do Comando da Força Conjunta do Agrupamento e remeter a nomeação ao organismo competente para a respectiva homologação; -----

- c) garantir a efectivação dos direitos das associadas;-----
- d) propor ao Plenário o valor das contribuições periódicas das associadas, depois de consulta prévia às respectivas Direcções; -----
- e) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência de cada ano, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
- f) remeter à Mesa do Plenário, para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; --
- g) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a respectiva contabilidade, nos termos da lei; -----
- h) contratar e gerir o pessoal dos quadros do Agrupamento fixando os respectivos horários de trabalho, vencimentos e demais regalias; -----
- i) representar o Agrupamento em juízo e fora dele; -----
- j) propor ao Plenário a atribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- k) propor ao Plenário a reforma ou alteração dos estatutos;-----
- l) fixar ou modificar a estrutura dos serviços do Agrupamento, elaborando os respectivos regulamentos;-----
- m) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----
- n) propor ao Plenário o arrendamento ou alienação de imóveis do Agrupamento;-----
- o) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Agrupamento;-----

Livro	Folhas
113-D	89

[Handwritten signature]

- p) elaborar e manter actualizado o inventário do património do Agrupamento; -----
- q) submeter à apreciação e votação do Plenário os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) propor ao Plenário a fixação dos valores mínimos da contribuição anual das associadas, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- s) solicitar autorização ao Plenário para demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- t) solicitar autorização ao Plenário para contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----
- u) fixar os valores eventualmente devidos pela utilização dos serviços do Agrupamento por terceiras pessoas; -----
- v) aceitar doações, nos termos da lei; -----
- w) celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- x) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- y) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes ao Agrupamento e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do

procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta; -----

z) propor ao Plenário a aprovação de Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos do Agrupamento; -----

aa) promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades previstas nos Regulamentos ou autorizadas pelo Plenário; -----

bb) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses do Agrupamento; -----

3. Em caso de necessidade, a Direcção poderá ser coadjuvada por profissionais qualificados, a quem poderá delegar poderes de gestão executiva. -----

39.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) superintender na Administração do Agrupamento e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

b) representar o Agrupamento em juízo e fora dele; -----

c) representar o Agrupamento em tudo o que tenha a ver com a sua actividade; -----

d) convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----

e) promover o cumprimento das deliberações do Plenário, do Conselho Fiscal e da Direcção; -----

Livro	Folha
113-D	90

Juu

f) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; -----

g) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

40.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências. -----

41.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário: -----

a) organizar e orientar todo o serviço e expediente de secretaria; -----

b) preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----

c) lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----

d) prover todo o expediente do Agrupamento. -----

42.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro: -----

a) a arrecadação de receitas; -----

b) a satisfação das despesas autorizadas; -----

c) assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória; -----

- d) emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
- e) depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem do Agrupamento, as disponibilidades financeiras; -----
- f) a orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e mantendo actual a conferência da caixa; -----
- g) conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----
- h) apresentar à Direcção, sempre que solicitado, o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas; -----
- i) elaborar a minuta da proposta de Orçamento, em que se discriminem as receitas e despesas correntes previstas para o exercício do ano seguinte; -
- j) efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, o Agrupamento possa solver os seus compromissos; -----
- k) actualizar o inventário do património do Agrupamento; -----
- l) em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria do Agrupamento. -----

43.º

(Competências do Vogal da Direcção)

Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

44.º

Livro	Folha
113-D	91

[Handwritten signature]

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator. _____
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido pelo Presidente do Conselho Fiscal de uma das associadas, de forma rotativa e alternadamente com a outra. _____
3. Os cargos de Vice-Presidente e de Secretário Relator serão exercidos por membros nomeados pela associação a quem não caiba a nomeação do Presidente do Conselho Fiscal nesse mandato. _____

45.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Agrupamento. _____
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____
 - a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; _____
 - b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; _____
 - c) dar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; _____
 - d) solicitar a convocação do Plenário sempre que o julgar conveniente; _____
 - e) solicitar à Direcção a realização de reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; _____
 - f) emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição e alienação de

imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução do Agrupamento;
g) exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

46.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----
- c) representar o Conselho Fiscal no Plenário; -----
- d) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

47.º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

48.º

(Competência do Secretário Relator)

Compete ao Secretário Relator: -----

- a) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; ---
- b) prover todo o expediente; -----
- c) lavrar as actas no respectivo livro; -----
- d) relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

Livro	Folhas
113 - D	92

[Handwritten signature]

49.º

(Vinculação com os Actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa do Plenário.-----

**CAPÍTULO III
DO PESSOAL**

50.º

(Do Quadro de Pessoal Próprio)

O quadro de pessoal assalariado próprio do Agrupamento será constituído:
a) pelo pessoal de cada umas das associadas que vier a aceitar a integração no quadro de pessoal do Agrupamento;-----
b) pelo pessoal que vier a ser directamente contratado pelo Agrupamento.

51.º

(Do Pessoal em Regime de Transferência)

1. Os membros do quadro de pessoal de cada uma das associadas que não aceitem integrar o quadro de pessoal do Agrupamento continuarão na dependência hierárquica e económica da respectiva associada e exercerão apenas as suas funções nas instalações do Agrupamento em regime de transferência.-----
2. No caso previsto no número um deste artigo, caberá ao Agrupamento transferir mensalmente para as associadas os valores devidos em função dos trabalhadores em causa.-----

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

52.º

(Das Receitas)

Constituem receitas do Agrupamento: -----

- a) as contribuições monetárias periódicas das associadas, a fixar em Plenário; -----
- b) as retribuições devidas por todos os serviços prestados pelo Agrupamento a título não gratuito, designadamente pelos serviços de saúde e pelos serviços de emergência médica; -----
- c) os subsídios que vierem a ser concedidos pelas instituições públicas com competências na protecção civil; -----
- d) os donativos particulares efectuados a favor do Agrupamento; -----
- e) o resultado de peditórios públicos autorizados a favor do Agrupamento;
- f) os rendimentos de bens próprios; -----
- g) o produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações organizadas pelo Agrupamento; -----
- h) o produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes ao Agrupamento; -----
- i) o produto de subscrições; -----
- j) quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento; -----
- k) por outras fontes de financiamento que as associadas venham a deliberar. -----

53.º

(Das Despesas)

Constituem despesas do Agrupamento as resultantes de: -----

Livro	Folhas
113-D	93

Juan

- a) encargos com a administração ordinária e extraordinária do Agrupamento e funcionamento dos respectivos serviços; -----
- b) encargos com a aquisição, manutenção e conservação do equipamento operacional da Força Conjunta de Bombeiros do Agrupamento; -----
- c) encargos com o pessoal do Agrupamento; -----
- d) encargos com o pessoal das associadas em regime de transferência;---
- e) encargos com a manutenção e conservação do património social do Agrupamento; -----
- f) encargos legais de que o Agrupamento não venha a estar isento;-----
- g) quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins do Agrupamento e das actividades desenvolvidas directa ou indirectamente pelo mesmo. ----

54.º

(Dos Meios Financeiros)

Os meios financeiros na disposição do Agrupamento são obrigatoriamente depositados em conta do Agrupamento aberta em instituição de crédito.---

55.º

(Da escrituração da actividade financeira do Agrupamento)

A actividade financeira do agrupamento deverá ser sempre sujeita a escrituração contabilística, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade, com as devidas adaptações.-----

CAPÍTULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

56.º

(Reforma ou Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião

extraordinária do Plenário convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta dos membros do Plenário. -----

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de membros presentes. -----

3. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

57.º

(Dissolução)

1. O Agrupamento dissolve-se nos termos da lei geral, bem como de acordo com o disposto nos números seguintes. -----

2. O Agrupamento dissolve-se, desde logo, pela desistência de qualquer das associadas, nos termos do disposto no artigo 8º, nº 1, alínea e), e nº 2, dos estatutos, desde que à data da desistência o Agrupamento seja apenas integrado por duas associadas. -----

3. Fora do caso previsto no número anterior, o Plenário só pode deliberar sobre a dissolução do Agrupamento através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos dos membros do Plenário presente, sendo obrigatória a presença na reunião, pelo menos e de forma cumulativa, de cinquenta sócios de cada associada. -----

4. O Plenário que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários

Livro	Folha
113-D	94

[Handwritten signature]

respectivos de entre os membros presentes. _____

5. Cabe igualmente ao Plenário nomear os liquidatários no caso de dissolução por força do disposto no número 2 deste artigo. _____

6. A liquidação e partilha de bens, uma vez decidida a dissolução, serão feitas nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes. _____

58.º

(Reversão)

Em caso de dissolução do Agrupamento revertem para as respectivas associadas todos os bens móveis cuja propriedade as mesmas tenham transferido para o Agrupamento nos termos do disposto no nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 7º e que existam ainda à data da dissolução. _____

59.º

(Responsabilidades em caso de desistência)

Caso uma associada venha a desistir da qualidade de associada do Agrupamento, nos termos do disposto no artigo 8º, nº 1, alínea e), e nº 2, dos estatutos, perderá a mesma a favor do Agrupamento, ou da outra associada, se houver lugar a dissolução daquele, todos os direitos que lhe pudessem ser reconhecidos relativamente à propriedade dos bens adquiridos a qualquer título pelo Agrupamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior. _____

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

60.º

(Lei aplicável)

O Agrupamento, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

61.º

(Força Conjunta de Bombeiros)

A Força Conjunta de Bombeiros criada e detida pelo Agrupamento rege-se de acordo com o Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda de acordo com o Regulamento Interno da Força Conjunta, depois de homologado pelo organismo competente. -----

62.º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa do Plenário, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. - -----

63.º

(Vigência)

Os presentes estatutos entrarão em vigor logo que sejam aprovados em Assembleia-Geral das associadas e depois de cumpridas as formalidades exigidas por lei. -----

-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**-----

-----Exibiram:-----

-----Certificado de admissibilidade de denominação emitido pelo

Sum

Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 09/03/2010. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

[Signature]
 Maria Paula Carvalho
 Tonica Catarina Fernandes de Almeida
 Paulo José de Jesus Lopes
 David Carlos Luis Santos
 Alberto Francisco Almeida Vaz
 F. J. J. J.
 Eduardo Paiva Roberto
 André F. L. L.
 Manuel João Correia
 Joaquim Martins
 António Carvalho de Jesus
 António Carvalho Gomes
 Carlos A. L. L.
 Saul Manuel Pires Rodrigues
 António Manuel Correia Paiva
 Valentin Vile Duarte
 G. J. J.
 João Paulo Almeida
 João Carlos Rodrigues
 João A. L. L.
 J. J. J.

Antônio Carlos
e
Luiz Rodrigues de
Paulo Jorge Rodrigues Paiva
O NOTÁRIO: *[Signature]*

Isento de Imposto de Selo nos termos do art.º 6.º alínea c) do C.I.S. *[Signature]*